

TJ-MS cria novo benefício indenizatório para magistrados que custa R\$ 2,5 milhões ao mês

dezembro/2023

Licença-compensatória, que dribla o teto constitucional, foi criada após Assembleia Legislativa aprovar projeto enviado pelo Judiciário que prometia economicidade aos cofres públicos



Este trabalho está sob a licença [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Mediante atribuição de crédito à organização autora, pode ser copiado e redistribuído em qualquer suporte ou formato; remixado e adaptado para qualquer fim, inclusive comercial (nestes casos, as alterações feitas devem ser indicadas).



FICHA TÉCNICA

dezembro/2023

DIREÇÃO EXECUTIVA

Juliana Sakai

SUPERVISÃO E EDIÇÃO

Marina Atoji

PESQUISA E REDAÇÃO

Bianca Berti

Cristiano Pavini

COLETA DE DADOS

Daniel Fireman

Joellen Silva

Raul Durlo

FINANCIAMENTO



Histórico

Conforme a Transparência Brasil descreveu em [relatório](#) publicado em dezembro de 2023, Judiciário e Ministério Público criaram uma nova gratificação, denominada **licença-compensatória**, valendo-se do princípio de paridade constitucional. Em síntese, ocorreu a seguinte sequência de fatos:

- Em 2015, o Congresso aprova e o Executivo sanciona as Leis Federais nº 13.093 e a 13.095, que criam a **Gratificação por Exercício Cumulativo** para os membros da Justiça Federal e do Trabalho. Trata-se de um bônus, equivalente a $\frac{1}{3}$ do salário, concedido a magistrados federais que trabalham em mais de um juízo ou são responsáveis por muitos processos. As legislações são claras: trata-se de benefício de caráter remuneratório e, portanto, **atrelado ao teto constitucional**.
- Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autoriza sua aplicação também para os tribunais estaduais, ainda atrelado ao teto constitucional.
- Em janeiro de 2023, o Conselho Nacional do Ministério Público regulamentou essa gratificação no Ministério Público da União com uma adaptação: o benefício passou a ser concedido como dias de folga, a título de **licença-compensatória**. Os procuradores e promotores **podem vender** esses dias (1 para cada 3 trabalhados). O pagamento recebido tem caráter indenizatório – com isso, **não é computado para fins do limite salarial** vinculado aos ministros do Supremo Tribunal Federal.
- Em outubro de 2023 o CNJ considerou que os membros do Judiciário estavam em desvantagem remuneratória em relação ao MP e aprova a [Resolução nº 528/2023](#), que permitia indiretamente que os órgãos do Judiciário replicassem a licença-compensatória aos magistrados.

Criação da licença-compensatória no TJ-MS

Em abril de 2023, três meses após o CNMP criar a licença-compensatória e driblar o teto constitucional da Gratificação por Exercício Cumulativo, **e antes mesmo que o CNJ publicasse resolução sobre o tema**, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ-MS) enviou à Assembleia Legislativa o [Projeto de Lei nº 97/2023](#).

Assinado pelo desembargador Sérgio Fernandes Martins, presidente do TJ-MS, o respectivo projeto objetiva alterar o artigo 244-B da Lei Estadual nº 1.511/94, que versa sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.


Texto original	Nova redação:
Art. 244-B. Ocorrendo cumulação de acervo processual, será devida ao magistrado a gratificação prevista na Lei Federal nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, observado o teto remuneratório , sendo que eventual valor que exceder ao teto será separado e liquidado oportunamente, dentro das possibilidades financeiras do Tribunal.	Art. 244-B. Ocorrendo cumulação de acervo processual, será devida ao magistrado a gratificação prevista na Lei Federal nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015. Parágrafo único. A critério da Administração, a gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser substituída por licença compensatória , na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquela condição de acumulação, na forma do regulamento a ser editado pelo Tribunal de Justiça

A nova redação **suprimiu a observância ao teto remuneratório**, e instituiu a licença-compensatória como alternativa à gratificação, nos mesmos termos do que o CNMP havia editado. Segundo a justificativa do projeto, com a medida o órgão iria *"economizar recursos ao erário"*, por instituir uma **"forma não pecuniária"** do benefício.

Com essa medida, poder-se-á economizar recursos ao erário, uma vez que haverá formas não pecuniárias de garantir o direito dos magistrados, na hipótese mencionada, ao mesmo tempo que serve de importante incentivo àqueles que estiverem incumbidos de maiores responsabilidades e, portanto, que diariamente precisam fazer maiores sacrifícios pessoais para realizar a prestação jurisdicional.

Assim sendo, submete-se à análise do presente anteprojeto de lei a essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,



Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

A proposta foi protocolada na Assembleia Legislativa em 11.abr.23. Apenas 16 dias depois, foi aprovada pelos parlamentares em 1ª votação, e referendada em 2ª votação em 27.abr.23. No dia 16.mai.23, foi sancionada pelo governador Eduardo Correa Riedel na forma da [Lei Estadual nº 6.053/2023](#).

No mês seguinte, em 7.jun.23, o TJ-MS baixou a [Resolução nº 291/23](#), que regulamentou a licença-compensatória recém-criada com o seguinte dispositivo (grifo nosso):

Art. 4º A fruição da licença compensatória e a sua **conversão em pecúnia** serão decididas pelo Presidente do Tribunal de Justiça

Portanto, apesar de a justificativa do projeto de lei, assinada pelo presidente do TJ-MS, ser de que a criação da licença compensatória economizaria recursos públicos por instituir uma folga “não pecuniária”, o Judiciário permitiu que essa mesma folga **fosse passível de conversão em pecúnia**, desta vez em **caráter indenizatório, portanto não sujeito ao teto constitucional**.

Pagamentos

Através da [Portaria nº 63/2017](#), o CNJ determinou que os tribunais brasileiros enviem ao órgão os contracheques dos magistrados, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação ([Lei Federal nº 12.527/11](#)) e à [Resolução nº 215/2015](#). Em 2017, o Conselho determinou que as informações fossem encaminhadas por documento padrão e passou a disponibilizá-las em seu [Painel de Remunerações dos Magistrados](#).

Por meio do projeto [DadosJusBr](#), a Transparência Brasil coleta, padroniza, analisa e divulga os contracheques dos integrantes do sistema de Justiça. Os dados dos órgãos do Judiciário são obtidos desse mesmo painel de remunerações mantido pelo CNJ.

Analisando os dados enviados pelo TJ-MS ao CNJ, a expressão *licença-compensatória* aparece apenas no mês de novembro de 2023. Ela foi paga a 220 magistrados, resultando em **R\$ 2.568.136,14** nesse único mês. Os valores variaram para cada membro, **entre R\$ 9,7 mil a juízes substitutos e R\$ 12,5 mil a desembargadores**.

Entretanto, há indícios de que a licença-compensatória foi paga **a partir de junho** pelo TJ-MS, no mesmo mês em que foi publicada a Resolução nº 291/23, autorizando a conversão do benefício em pecúnia.

Nos dados de remuneração fornecidos ao CNJ pelo TJ-MS entre janeiro e outubro de 2023, constam **R\$ 19,6 milhões** em benefícios e indenizações recebidos pelos seus membros sob a rubrica "0". **Ou seja: no campo em que deveria nomear e detalhar o provento, o judiciário sul mato-grossense apenas colocou um numeral, o que impede a identificação dos benefícios.**

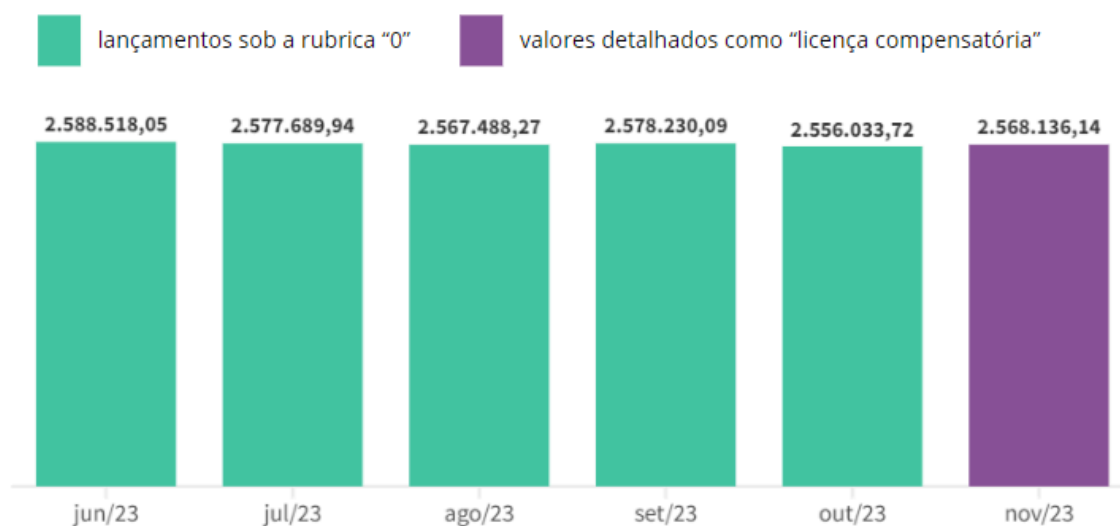
A Transparência Brasil cruzou os valores recebidos por cada membro do TJ-MS na rubrica "0" com os recebidos a título de licença-compensatória em novembro de 2023 e encontrou coincidência exata, incluindo centavos, a partir de junho. Foram considerados os seguintes valores para o cruzamento, identificados nos contracheques de novembro:

- R\$ 9.667,64, pago a juízes substitutos;

- R\$ 10.741,82 e R\$ 11.028,24, pago a juízes de primeira entrância;
- R\$ 11.307,18 pago a juízes de segunda entrância;
- R\$ 11.902,29, pago a juízes de entrância especial;
- R\$ 12.528,73, pago a desembargadores ou juízes lotados em gabinetes de desembargadores

A partir desse estudo, verificou-se que **R\$ 12,9 milhões pagos de junho a outubro de 2023 a membros do TJ-MS** na rubrica “0” correspondem a pagamento de licença-compensatória. Há portanto um provável gasto de **R\$ 15.436.096,21** em licença-compensatória de junho a novembro, sendo que apenas no último mês o TJ-MS especificou a rubrica. Os dados de dezembro ainda não estão disponíveis no painel CNJ. A partir desse contexto, membros do TJ-MS podem ter recebido **até R\$ 75,2 mil cada um** do novo benefício em apenas seis meses.

Pagamento de licença-compensatória no TJ-MS



Fonte: DadosJusBr, a partir da dados oficiais do Painel de Remunerações do CNJ.

Inserimos a seguir uma imagem, extraída do Painel de Remuneração dos Magistrados do CNJ, que exemplifica esse cruzamento realizado. É possível verificar que nos meses de junho a outubro a magistrada em questão, do TJ-MS,

recebeu o valor exato de R\$ 11.902,29 na coluna “Outra”, e no campo “Detalhe” informou apenas o numeral “0”, que foi substituído por “licença compensatória” em novembro.

Esfera		Tribunal										Ano	Mês Referência				Cargo		
Conselhos Eleitoral	Estadual Federal	TJMS	CNJ	STM	TJAL	TJAP	TJCE	TJES	TJMA	TJMMG	TJMSP	TJPA	2023	2018	01	04	07	10	DESEMBARGADOR
		CJF	STJ	TJAC	TJAM	TJBA	TJDFT	TJGO	TJMG	TJMRS	TJMT	TJPB	2017	2019	02	05	08	11	JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA
															03	06	09	12	

Indenizações - Tabela										
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Auxílio-alimentação (R\$)	Auxílio Pré-escolar (R\$)	Auxílio Saúde (R\$)	Auxílio Natalidade (R\$)	Auxílio Moradia (R\$)	Ajuda de Custo (R\$)	Outra (R\$)	Detalhe
		01/2023	1.684,46	0,00	3.368,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0
		02/2023	1.684,46	0,00	3.368,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0
		03/2023	1.684,46	0,00	3.368,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0
		04/2023	1.785,52	0,00	3.571,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0
		05/2023	1.785,52	0,00	3.571,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0
	ADRIANA [REDACTED]	06/2023	1.785,52	0,00	3.571,04	0,00	0,00	0,00	11.902,29	0
		07/2023	1.785,52	0,00	3.571,04	0,00	0,00	0,00	11.902,29	0
		08/2023	1.785,52	0,00	3.571,04	0,00	0,00	0,00	11.902,29	0
		09/2023	1.785,52	0,00	3.571,04	0,00	0,00	0,00	11.902,29	0
		10/2023	1.785,52	0,00	3.571,04	0,00	0,00	0,00	11.902,29	0
TJMS		11/2023	1.785,52	0,00	3.571,05	0,00	0,00	0,00	11.902,29	LICENÇA COMPENSATÓRIA

Conclusões e recomendações

Mediante a análise dos dados oficiais e disponíveis no painel de remunerações do CNJ, é possível afirmar que o benefício da licença-compensatória custou R\$ 2,6 milhões ao TJ-MS em novembro de 2023, mediante identificação expressa no contracheque, e teve um potencial custo de R\$ 12,9 milhões nos cinco meses anteriores, desta vez sob rubrica “0”, sem especificação. Julgamos ser necessário adotar outros meios de verificação para a confirmação dos lançamentos de junho a outubro.

Verificou-se, ainda, que a justificativa enviada pelo TJ-MS à Assembleia Legislativa para aprovação do Projeto de Lei nº 97/2023, de que haveria economia de recursos ao erário após a criação da licença-compensatória como dias de folga, como alternativa “não pecuniária”, **não foi confirmada na prática**, já que o Judiciário adotou a recorrente postura de indenizar essas folgas em pecúnia.

Considerando os achados deste relatório, a Transparência Brasil recomenda que:

- O TJ-MS imprima mensalmente ampla publicidade às justificativas para concessão da licença-compensatória a cada membro, bem como **demonstração da economicidade aos cofres públicos para a sua conversão em pecúnia.**
- O TJ-MS verifique a completude e integridade dos dados de contracheques enviados ao Conselho Nacional de Justiça, **corrigindo as rubricas lançadas sob nomenclatura “0”.**
- O TJ-MS adote como regra que todo projeto de lei enviado à Assembleia Legislativa para criação ou modificação de benefício aos magistrados ou funcionários seja acompanhado de estimativa de impacto financeiro para o presente exercício e os três imediatamente posteriores, de modo que se possa acompanhar o custo quadrienal.
- A Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul verifique eventual necessidade de revisão da Lei Estadual nº 6.053/2023, considerando que a mesma foi utilizada para criação de um novo benefício de caráter indenizatório aos magistrados, não sujeito ao teto constitucional.